

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2017

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SEAD SRP N° 016/2016. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2017.

PROCESSO N° 2016/246886

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE
SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPREV E A ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representada neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, em exercício, **RAILSON LEMOS MOTA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 5103621 e CPF 207.337.122-15, residente e domiciliado no Conjunto Maguari, Alameda 26, nº 65, Bairro: Coqueiro, na cidade de Belém/PA, CEP: 66823-093, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.646.995/0001-16, com sede na Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312 sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro Penedo CEP: 27.580-000 Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO**, brasileiro, casado, Diretor Administrador, portador da Identidade nº 126.532.661-8 CPF: 260.961.288-58, residente e domiciliado a Rod. Presidente Dutra s/n Km 316 Bairro Centro CEP: 27.580-000, Itatiaia/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 016/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 016/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer nº 020/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria N° 112/2013 – IGEPREV e suas alterações posteriores, a Diretora de Administração e Finanças têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **CONTRATANTE**, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 8 (oito) licenças do VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Standard com 3 anos de subscrição e suporte Production (24x7) part-number VS6-OEPL-C.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE** nos seguintes quantitativos e valores:

Item da Ata	Objeto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
27	Licença do VMware vSphere with Operations Management	R\$ 7.000,00	8	R\$ 56.000,00
Valor Total				R\$ 56.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;
- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos **necessários**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
2. Informar à Diretoria de Administrativa e Finanças as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da **CONTRATANTE**.
2. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 7 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9 – Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de recursos: 0261000000 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.

Nº da ação: 232399

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviço de Terceiros - PJ.

Valor: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A1 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

A1.1 – O prazo acima citado será contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

A1.2 – O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, em função de motivo devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

A2 - O objeto deste contrato deverá ser considerado de primeiro uso, ou seja, ORIGINAL, NOVO, NÃO RECONDICIONADO e NÃO REMANUFATURADO, e deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal.

A2.1 - O objeto deste contrato, quando de origem estrangeira, deverá conter na embalagem, informações em português para conhecimento e classificação do produto nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.

A2.2 - O material será recebido por servidor designado pelo setor competente de cada Unidade participante

A2.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

A3 - O produto será recebido da seguinte forma:

A3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, levando-se em consideração as especificações exigidas:

A3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

A4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto deste contrato, por escrito e através do telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do IGEPREV, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

No interesse da CONTRATADA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.
2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
3. Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias: a) uma para a **CONTRATANTE**; b) uma para a **CONTRATADA**; c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Serzedelo Correa, n.º 122, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.035-400, Belém-PA, Telefones: (091) 3198-1731 / (091) 3198-171;

CONTRATADA: Avenida do Acesso Oesta, nº 31, Km 312, Sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro: Penedo, CEP: 27.580-000, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: governo.br@arrow.com, Telefones: (011) 3549-3158/ (011) 3549-3155.

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declararam aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém 01 de agosto de 2017

Railson Lemos Mota

RAILSON LEMOS MOTÁ

CONTRATANTE



João Carlos Guimarães Cirino

JOÃO CARLOS GUIMARÃES CIRINO

CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

1. *Eduardo L. Carvalho*

Nome: **Eduardo L. Carvalho**
CPF: **37.231.246-9**

Testemunha da **CONTRATANTE**:

2. *André Alencastro Júnior da Silveira*

Nome: **André Alencastro Júnior da Silveira**
CPF: **04.000.000-00**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando os termos do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 020/2017/IOE, tendo como objeto a aquisição de papel jornal em bobina, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital, o qual proclamou como vencedora a empresa RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, resolve HOMOLOGAR o referido certame, com base no disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002. Belém (PA), 03 de Agosto de 2017.

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA
Presidente

Protocolo: 211999

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORATARIA N.º 113/IOE, de 03 de Agosto de 2017.**

O Presidente da Imprensa Oficial do Estado no uso de suas atribuições, considerando o Processo de nº 264/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JOANA CRISTINA PINTO DA ROCHA COSTA, matrícula nº 702285/1, CPF/MF 189.730.192-87, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.200,00, (Hum mil e duzentos reais) destinados a atender as despesas urgentes e de Pronto Pagamento, a partir dos recursos, devendo os dispêndios a ser aplicado na seguinte NATUREZA DE DESPESA:

Classificação da Despesa:
22.122.1297.8338.3390-30 - R\$ 800,00 - Consumo

22.122.1297.8339.3390-36 - R\$ 200,00 - Pessoa Física

22.122.1297.8338.3390-39 - R\$ 200,00 - Pessoa Jurídica

Art. 2º o período de aplicação e de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da ordem bancária, o responsável deverá prestar contas no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA
Presidente

Protocolo: 211903

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****PORATARIA N.º 249 de 02 de agosto de 2017**

CONCEDER, a servidora REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO, matrícula nº 5229456/2, cargo de Agente de Saúde, lotada na DAF/COGP, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, para usufruir no período de 01/08/2017 a 29/09/2017, devendo retornar ao serviço no dia 30/09/2017.

A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2017.

José Moreira Sales
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 211954

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****Contrato: 022/2017**

Data da assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018

Objeto: Aquisição de 28 (vinte e oito) switches ethernet, 8 (oito) switches gerenciais e 72 (setenta e dois) transceivers.

Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Programa do PPA 2016/2019: 1297 - Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338:

Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de recursos: 0261000000 - Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.

Natureza da Despesa: 449052 – Material Permanente.
Valor: R\$ 114.457,76 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).
Contratado: TERACOM TELAMÁTICA S.A.
Endereço: Rua América, nº 1000, Bairro Industrial, CEP: 92.990-000, Eldorado do Sul/RS

Ordenador de Despesa: Railson Lemos Mota

Protocolo: 211959

Contrato: 022/2017

Data da assinatura: 01/08/2017

Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018

Objeto: Aquisição de 8 (oito) licenças do VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Standard com 3 anos de subscrição e suporte Production (24x7) part-number VS6-OEPL-C).

Unidade Orçamentária – 84201: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção de Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338:

Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de recursos: 0261000000 - Recursos próprios diretamente arrecadados pela administração indireta.

Nº da ação: 232399

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviço de Terceiros - PJ.

Valor: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Contratado: ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: Avenida do Acesso Oeste, 31, Km 312 sala 02, Armazém 03, Galpão 02, Bairro Penedo CEP: 27.580-000 - Rio de Janeiro/RJ

Ordenador de Despesa: Railson Lemos Mota

Protocolo: 211958

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO EDITAL N.º 006/2017 - IGEPREV/PA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 002/2017**

RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS DE NÍVEL SUPERIOR APROVADOS NA ENTREVISTA

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital nº 001/2017-IGEPREV/PA, de 04/07/2017, que trata sobre o Processo Seletivo – PSS 002/2017, para contratação em funções temporárias no IGEPREV,

RESOLVE:

I – Tornar pública a Relação Provisória dos candidatos de Nível Superior aprovados na Entrevista;

II – Fica aberto o prazo para interposição de recurso das 00:00 horas às 23:59 horas do dia 08/08/2017, em observância ao disposto no Anexo V do Edital. O candidato deverá observar as disposições constantes do item 4 do Edital, a fim de ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, pois o recurso inconsistente ou intempestivo e cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indefrido, não sendo aceito recurso de outra forma se não aquela estabelecida referido item do Edital, nem fora do prazo definido.

III – Será publicado o Resultado dos Recursos conforme cronograma do Anexo V do Edital

IV – Após análise dos Recursos, caso ocorram alterações dos Resultados das Classificações realizadas na etapa da Entrevista, será publicado o Resultado Final dos Aprovados de nível superior.

V – As relações com o Resultado Provisório dos Aprovados de Nível Superior aprovados na Entrevista, por função, constam na íntegra deste Edital que se encontra divulgado no site do Igeprev, no endereço eletrônico www.igeprev.pa.gov.br.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 04 de agosto de 2017.

Eudézia Martins D'Angelo

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 211826

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**LICENÇA PRÊMIO****PORATARIA N.º 153 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 147/2017 – NCR/GAB, de 02/08/2017, nos autos do Processo nº. 2017/330912.

RESOLVE:

CONCEDER: 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias ao servidor FÁBIO RENATO RENDEIRO DE OLIVEIRA, cargo: Secretário de Coordenação, matrícula nº 5933370, CPF: 489.441.222-53, com o objetivo de reunir com os Prefeitos e Secretários dos municípios do Marajó para apresentação das ações da EGPA no que tange a qualificação e valorização do servidor público, nos municípios de Breves/PA, Portel/PA, Anajás/PA, Bagre/PA, e Melgaço/PA, no período de 12/08/2017 a 16/08/2017.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DENISE ALVES MENDES.

Diretora Geral em exercício.

Protocolo: 212015

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora PAULA LEAL FERREIRA, Matrícula Funcional nº. 2798, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente a primeira parcela do triênio de 2006/2009, no período de 01/08/2017 a 30/08/2017. PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DENISE ALVES MENDES.

Diretora Geral, em exercício.

Protocolo: 211742

DESIGNAR SERVIDOR**PORATARIA N.º 154 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA DO ESTADO DO PARA/EGPA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEX SILVA DE CHAUMONT, matrícula nº. 57207769/3, ocupante do cargo de Secretário de Coordenação, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, durante o impedimento da titular DENISE ALVES MENDES, matrícula nº. 4197/1, em virtude de concessão de férias, no período de 09/08/2017 a 07/09/2017.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DENISE ALVES MENDES.

Diretora Geral em exercício.

Protocolo: 211951

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2017-EGPA**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA - E A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento é o estabelecimento de ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a EGPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. O presente acordo tem por objeto o esforço comum dos participes para realização de cursos de capacitação e treinamento para servidores públicos estaduais lotados em Castanhal e servidores públicos municipais de Castanhal, conforme consta do plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Ruy Martini Santos Filho - Diretor Geral da EGPA e Pedro Coelho da Mota Filho - Prefeito Municipal de Castanhal/PA

Protocolo: 211795

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 054/2017-EGPA

PARTES: INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ-IFPA - E A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento é o estabelecimento de ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a EGPA e o INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ-IFPA, com objetivo de garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos do Instituto Federal do Pará - IFPA e do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Ruy Martini Santos Filho - Diretor Geral da EGPA e Cláudio Alexandre Jorge da Rocha - Reitor do Instituto Federal do Pará - IFPA.

Protocolo: 212002

DIÁRIA**PORATARIA N.º 155 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-EGPA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 147/2017 – NCR/GAB, de 02/08/2017, nos autos do Processo nº. 2017/330912.

RESOLVE:

CONCEDER: 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias ao servidor FÁBIO RENATO RENDEIRO DE OLIVEIRA, cargo: Secretário de Coordenação, matrícula nº 5933370, CPF: 489.441.222-53, com o objetivo de reunir com os Prefeitos e Secretários dos municípios do Marajó para apresentação das ações da EGPA no que tange a qualificação e valorização do servidor público, nos municípios de Breves/PA, Portel/PA, Anajás/PA, Bagre/PA, e Melgaço/PA, no período de 12/08/2017 a 16/08/2017.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DENISE ALVES MENDES.

Diretora Geral em exercício.